



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fones, 64-1340 - 64-1122

LEI Nº 1.306

DE 08 DE AGOSTO DE 1986

ISENTA PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS COM ÁREA TOTAL SUPERIOR A 2.000 M2, DO PAGAMENTO DAS 3ª e 4ª PARCELAS DO I.T.U. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º)- Ficam isentos do pagamento das 3ª e 4ª parcelas do Imposto Territorial Urbano, referente ao exercício de 1986, todos os proprietários de terrenos com área superior a 2.000 m2 e que ainda não realizaram o recolhimento até a publicação desta lei.

Parágrafo único)- o recolhimento da parcela após a data estabelecida, será acrescida de juros e multa.

Artigo 3º)- Autoriza a Lançadoria Municipal a praticar todos os atos necessários, para regularização da situação dos proprietários contribuintes de que trata a presente Lei, junto aos registros da Prefeitura.

Artigo 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 08 de agosto de 1986


SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI

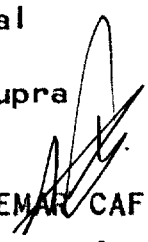
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura na data supra

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
SECRETARIA

Publicada no jornal COMÉRCIO
DO JAHU em 13/08/86
pag. 6


ADEMAR CAFEIO
SECRETÁRIO


ADEMAR CAFEIO
Secretário